

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.765

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior, serão realizados no seguinte percentual:

- 1 - 46% (quarenta e seis por cento) para os servidores do nível I;
- 2 - 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento) para os demais níveis.

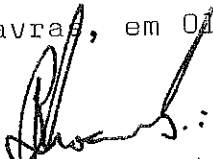
Parágrafo Único - Os níveis referidos no caput deste artigo são os do Plano de Cargos e Salários vigente no município.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas de funcionários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

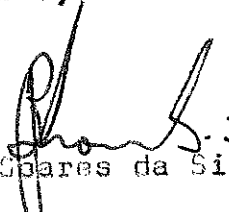
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO da LEI Nº 1.765 de 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

## NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES:

Venc./Sal.	Salário Atual	Novo Valor/NEF
XVII	2.178,60	2.998,20
XVI	1.837,00	2.528,10
XV	1.809,80	2.215,40
XIV	1.496,30	2.059,20
XIII	1.303,20	1.903,60
XII	1.038,50	1.429,20
XI	913,40	1.257,00
X	688,00	1.222,10
IX	838,00	1.153,30
VIII	788,20	1.084,70
VII	737,80	1.015,40
VI	662,90	912,30
V	612,80	843,30
IV	537,40	739,60
III	487,10	670,40
II	412,20	567,30
I	382,50	558,50

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal